



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

Encaminhado à Comissão Parlamentar de Constituição

21/06/2022

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 80/2022

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50 m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis;

Art. 2º - O proprietário ou possuidor de que trata o Art. 1º será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a limpeza do terreno;

Art. 3º - O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei será considerado regularmente intimado mediante

I - simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no setor de Cadastro Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante;

II - Será considerada área urbana todos os lotes entre os Balneários Porto Velho e Claudia Mara aonde possuir pavimentação;

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pela própria fiscalização municipal;

Art. 4º - A administração municipal estipulará a multa corresponde por metro quadrado do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.





Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

Art. 5º - O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 30 (Trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

§ 1º - Ao recurso deverá ser juntada foto e/ou declaração de vizinho (s) conforme procedimento a ser regulamentado pela área de fiscalização do D.P.D.U. (Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), que comprove a situação do lote até o prazo final do recurso, sem prejuízo da verificação pela fiscalização no local;

§ 2º - Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, até a data do recurso, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º da presente Lei;

§ 3º - Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos, que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da prefeitura, serão automaticamente cancelados;

§ 4º - Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no Art. 1º, a suspensão mencionada no § 2º será cancelada, e emitida a multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento;

§ 5º - Após a consolidação da multa prevista no § 4º, a limpeza poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança dos custos correspondentes do proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente do disposto no § 2º do Art. 1º desta Lei;

§ 6º - Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que tratam esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória;

§ 7º - A interposição de recurso de que trata o caput deste artigo pode ser realizada on-line, quando esse tipo de procedimento for disponibilizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

- Art. 6º** - O município estipulará a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros;
- Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;
- Art. 8º** - A presente Lei não altera os dispostos na Lei 411 de 25 de Outubro de 2002.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário;

Ilha Comprida em 16 de junho 2022

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 80/2022

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS EM ÁREA
URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Ilha Comprida, por meio da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, vem recebendo constantes reclamações sobre a falta de zelo por alguns proprietários de lotes e terrenos baldios, a ideia da presente propositura é a conscientização da população sobre os cuidados necessários com a manutenção e limpeza de terrenos particulares em áreas urbanas, para que cada um fazendo a sua parte possamos ajudar na conservação dessas áreas coibindo assim a proliferação de bichos, insetos, ratos, cobras etc.

A ação destaca a proprietários a importância de manterem seus bens imóveis limpos, roçados, sem entulho e lixo.

Mato alto, entulho ou calçada sem manutenção traz riscos à população. O descarte irregular de inservíveis em terrenos não autorizados ou vias públicas prejudica a nossa cidade. Precisamos unir forças! Poder público junto com a população, fazendo cada um a sua parte.

A responsabilidade de cada um é zelar pela manutenção e limpeza desses locais, cuidando do meio ambiente e deixando Ilha Comprida linda de verdade.

Ilha Comprida em 16 de junho 2022


FABIANO DA SILVA PEREIRA
Vereador - PSDB